



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 772, DE 10 DE MAIO DE 1999.**

"Autoriza alienação de bens patrimoniais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a venda, em hasta pública, nos termos das Leis Federais números 8.666/93 e 9.648/98, dos seguinte equipamentos, por valores não inferiores aos indicados:

1. Trator marca CBT, modelo 1.000, 04 cilindros, rodas com pneus semi-novos, movido a óleo Diesel, número patrimonial 04.04/041, preço mínimo de **R\$-2.000,00(dois mil reais)**;
2. Veículo marca Volkswagem, modelo Brasília, movido a gasolina, chassis n.º BA467696, licença n.º AS-7901, ano de fabricação 1977, número patrimonial 101-08.01/007, preço mínimo de **R\$-700,00(setecentos reais)**;
3. Carroçaria furgão isotérmico, marca Farage, com tendal, medindo 4,50m x 2,40m x 2,10m, número patrimonial 07.01/071, preço mínimo de **R\$-350,00(trezentos e cinqüenta reais)**;
4. Caminhão marca Volkswagem movido a óleo Diesel, modelo 11.130, com seis cilindros, carroçaria basculante marca Kabi, licença nº AS-7935, chassis nº VO218620, número patrimonial 04.04.029, preço mínimo de **R\$-2.000,00(dois mil reais)**;
5. Caminhão marca Chevrolet, movido a óleo Diesel, tração positiva, modelo D-60, equipado com carroçaria basculante em aço, chassis nº 17.672, licença nº AS-7930, número patrimonial 04.04.026, preço mínimo de **R\$-1.000,00(um mil reais)**.

Art. 2º - Os resultados financeiros da alienação aqui tratada serão levados a crédito na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO  
vice-Prefeito  
no exercício do cargo de Prefeito